

**ILMO. SENHOR MARCUS VINICIUS DA SILVEIRA
PREGOEIRO OFICIAL – CIGA**

NESTA.

“**Art. 3º.** A fase preparatória do pregão observará o seguinte:

II – a definição do objeto deverá ser precisa, suficiente e clara, vedadas especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem a competição; “(Lei 10.520/02)

PREGÃO PRESENCIAL N.º 03/2019/CIGA¹

GEOMAI S GEOTECNOLOGIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Cruz e Souza, nº 585, Bairro Campinas, CEP 88101-040, Município de São José, Estado de Santa Catarina, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.391.371/0001-16, com a última alteração contratual registrada na JUCESC sob o nº 20130987778 em 10 de maio de 2013 (10/05/2013), através do Protocolo 13/098777-8, neste ato representada por se seu sócio e diretor **RAFAEL CARLOS THIESEN**, brasileiro, casado, analista de sistemas, portador da Cédula de Identidade 2.258.667-SSP/SC e inscrito no CPF/MF sob n.º 027.029.729-42, residente e domiciliado na Avenida Marechal Castelo Branco, n.º 252, apt.º 904, com supedâneo na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (art. 5.º, incisos XXXIII, XXXIV, a, e 37 à 43); Lei 8.666/93; Lei 10.520/02, item 9 deste Edital e demais cominações legais atinentes, vêm com o respeito de costume perante a ilustre presença do senhor Pregoeiro Oficial solicitar tempestivamente pedido de **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº03/2019/CIGA** pelos fatos e fundamentos que passa a expor:

¹ **Processo Administrativo n.º 42/2018**

I – DA TEMPESTIVIDADE

Conforme o descrito na Lei 8666/93, e constante no referido Edital de abertura, a presente impugnação se faz nos moldes e ditames legais, conforme descrito na peça convocatória:

2. 3. Último dia para oferecimento de impugnação administrativa do Edital: 06/06/2019.

Portanto, a presente impugnação é tempestiva e atende aos pressupostos legais para seu recebimento e análise.

II – DOS FATOS

O Consórcio de Informática na Gestão Pública Municipal – CIGA, lançou edital para realização de licitação cujo objeto é destinado a “ contratação de empresa para fornecimento de sistema integrado de tecnologia, contemplando a implantação, manutenção e personalização para a identificação das políticas, mecanismos e procedimentos que permitam a geração, a gestão, o acesso, o compartilhamento, a disseminação e o uso de dados geoespaciais, na forma de um Sistema de Informações georreferenciadas (SIG) voltado à gestão do cadastro imobiliário e integrado aos demais sistemas dos Municípios e aos sistemas do CIGA, por meio de plataforma web compatível com os principais navegadores do mercado”

III – DAS INCONSISTENCIAS DO EDITAL:

6 ESPECIFICAÇÕES DIVERSAS DO SISTEMA

6.4 Para a prestação de serviços de desenvolvimento de novas funcionalidades e/ou customizações, a CONTRATADA, após **abertura do chamado, deverá encaminhar orçamento ao**

CIGA com a quantidade de horas necessárias, considerando o valor contratado da hora técnica, e com o prazo de entrega ao Município, o qual não poderá ser superior a 30 (trinta) dias corridos, contados da data da aprovação dos serviços pelo CIGA. Os resultados das prestações desses tipos de serviços, caso seja de interesse da maioria dos Municípios contratantes do sistema, serão custeados pelo CIGA e poderão ser compartilhados com todos os Municípios, sem necessidade de autorização do Município requerente ou da CONTRATADA.

Prosseguindo, o Anexo II que faz a estimativa de valores da contratação e existe um item que prevê a Hora Técnica para desenvolvimento de novas funcionalidades e/ou customizações no valor de R\$ 151,00 a hora técnica, sem, contudo especificar o número de municípios interessados.

Neste cenário, não há como apresentar orçamento que possa abranger a amplitude do objeto, restando assim prejudicada a apresentação de proposta adequada ao presente certame.

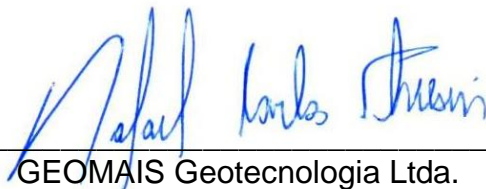
Por todo exposto, requer a Vossa Excelência:

- Que Vossa Excelência receba esta petição em todos os seus termos, posto que cumpre os pressupostos legais vigentes, conferindo o efeito suspensivo ao presente recurso, nos termos do Artigo 109, I, "a", § 2.º da lei 8.666/93;
- No mérito, que Vossa Excelência adote as medidas legais necessárias e indispensáveis para que a incongruência apontada seja retificadas/suprimida, determinando a inclusão de todos os dados necessários e indispensáveis a proporcionar as empresas interessadas que formulem propostas competitivas no âmbito do objeto licitado;

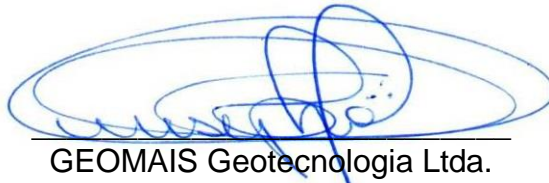
- Se Vossa Excelência assim não entender, desde já protesta pela reconsideração da decisão e não havendo provimento, que promova a ascensão dos presentes autos a autoridade superior para reanálise;

Termos em que pede e aguarda deferimento.

São José, 06 de junho de 2019.



GEOM AIS Geotecnologia Ltda.
CNPJ/MF-09.391.371/0001-16
Rafael Carlos Thiesen
Diretor



GEOM AIS Geotecnologia Ltda.
CNPJ/MF-09.391.371/0001-16
Alexandre Westphal
OAB/SC-19.963
Jurídico.